



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcus Antônio Moura Silva, “Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal de Ciência, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica e dá outras providências”.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que deve modifica o Inciso V do Artigo 3º, Parágrafo Único do Artigo 4º, Inciso IX do Artigo 5º, Artigo 9º e Artigo 8º do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM: <u>Línea</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>um</u> DE VOTOS	<u>X</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>02/03/2021</u>	
PRESIDENTE: <u>Marcus</u>	
1º SECRETÁRIO (A): <u>Nelson</u>	
2º SECRETÁRIO (A): <u>João</u>	

“Modifica o Inciso V do Artigo 3º, Parágrafo Único do Artigo 4º, Inciso IX do Artigo 5º, Artigo 9º e Artigo 8º do Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcus Antônio Moura Silva, que, “Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal de Ciência, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica e dá outras providências”.

- Modifica o Inciso V do Artigo 3º, Parágrafo Único do Artigo 4º, Inciso IX do Artigo 5º, Artigo 9º e Artigo 8º, renumerando os artigos subsequentes, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º.....



Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

V- Resgatar a história da política de ciência, desenvolvimento e inovação tecnologia no município.

Art. 3º.....

V- Promover o resgate da história política, científica e tecnológica do Município.

Art. 4º

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será responsável pela coordenação da comissão organizadora.

Art. 4º

Parágrafo único – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Municipal de Educação, serão responsáveis pela coordenação da comissão organizadora.

Art. 5º

IX – Um representante da Sociedade Civil.

Art. 5º

IX – Um representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá dar publicidade a presente Lei nas instituições atingidas por este ato localizadas no território municipal.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar publicidade a presente Lei nas instituições atingidas por este ato localizadas no território municipal.

Art. 8º O sistema de Desenvolvimento Econômico irá dispor de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Art. 10 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Educação irá dispor de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES -

PRESIDENTE

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
MEMBRO

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

VICE PRESIDENTE

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA
SILVA
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO